



## LEI N. 6.952 DE 15 DE MARÇO DE 2024

### **“AUTORIZA A FIRMAR TERMO DE PARCERIA E A EFETUAR REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SALTO DA ÁGUA VERDE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **JULIANA MACIEL HOPPE**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte:

#### **LEI**

**Art. 1º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar termo de parceria e promover a transferência de recurso financeiro, nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014, da Lei Municipal n. 6.059/2017 e do Decreto Municipal n. 99/2017, à entidade abaixo relacionada:

**I** – Associação dos Moradores do Bairro Salto da Água Verde, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 01.663.717/0001-86, com sede na Localidade de Salto da Água Verde, Canoinhas – SC, até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinados a cobrir as despesas com a realização do teatro “A vida, paixão, morte e ressurreição de Jesus Cristo”.

**Parágrafo único.** O presente repasse dar-se-á por meio de inexigibilidade de chamamento público para a formalização da parceria entre o Município de Canoinhas e a Organização da Social Civil, citada no *caput*, nos termos do art. 31, II, da Lei Federal n. 13.019/2014, art. 4º, § 4º da Lei Municipal n. 6.059/2017 e art. 4ª, § 4º do Decreto Municipal n. 099/2017.

**Art. 2º.** O valor a ser objeto de repasse à entidade constante no artigo 1º poderá ser repassado em parcela única ou ainda dividido em parcelas, a critério da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

**Art. 3º.** Fica estabelecido o prazo de até 90 (noventa) dias para a apresentação da prestação de contas pela entidade favorecida, contados do ingresso do recurso em conta





bancária específica para movimentações financeiras provenientes de convênios com esta municipalidade.

**Parágrafo único.** A prestação de conta do recurso recebido deverá obrigatoriamente seguir as normas gerais de contabilidade pública, a Lei Federal nº 4.320/64, a Lei Federal nº 13.019/2024 e suas alterações, a Lei Complementar nº 101/2000 e ainda, no que couber, as Instruções Normativas de números 13 e 14, e suas alterações, expedidas pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Canoinhas/SC, 15 de março de 2024.



Assinado digitalmente por:

JULIANA MACIEL HOPPE  
15/03/2024 14:21:19

**JULIANA MACIEL HOPPE**

Prefeita

Esta Lei foi publicada no Diário  
Oficial dos Municípios de Santa  
Catarina (DOM/SC)

